

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP/GCR/DGJ 2/2006]**

**RESOLUÇÃO GP/CR/DGJ N. 1, DE 25 DE MAIO DE 2006**

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais, das citações e das intimações da União (Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal, Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e Procuradoria Geral Federal - INSS), das autarquias e das fundações públicas federais no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ-PRESIDENTE E O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de greve, por tempo indeterminado, pelos membros da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Advocacia-Geral da União (Procuradoria Federal e Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais) e da Procuradoria Geral Federal - Órgão de Arrecadação, incluindo-se os procuradores das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a caracterização da justa causa e do motivo de força maior, previstos nos artigos 183, § 1º e 265, V, respectivamente, ambos do [CPC](#);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do interesse público, que se encontra ameaçado diante da possibilidade de que a paralisação resulte em prejuízos à defesa dos entes públicos perante os órgãos jurisdicionais; e

CONSIDERANDO, por fim, os pedidos formulados pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Minas Gerais (OFÍCIO-CIRCULAR/117/GAB/3/PU/MG/2006), pela Procuradora da Fazenda Nacional na Chefia da Divisão de Assuntos Fiscais (Ofício PFN/MG - Gab. nº 98/2006), pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Minas Gerais (Ofício-Circular 058/06) e pela Procuradora-Chefe substituta da Procuradoria-Geral Federal - Órgão de Arrecadação (Ofício 11.201.4/196/06),

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de trinta dias, as citações e as intimações da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como a remessa de autos e a contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam partes, excetuadas as hipóteses de precatório e as que reclamem solução urgente.

Parágrafo único. No caso de encerramento da greve antes do prazo estipulado no caput, a suspensão ficará automaticamente revogada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2006.

**TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI**

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região